



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. PROCESSO: 53115.030021/2022-42

2. OBJETO

2.1. Este Instrumento de Medição de Resultado, à luz da Instrução Normativa nº 05/2017, abrangerá os serviços de fornecimento, incluindo a instalação de divisórias, remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias com fornecimento de peças e acessórios, isolamento acústico e fornecimento de mobiliário planejado sob medida, objeto da contratação.

3. OBJETIVO

3.1. Definição: O Instrumento de Medição de Resultado é o instrumento que define em bases compatíveis, tangíveis e objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

3.2. Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, para fins de eficiência e economicidade.

3.3. Forma de avaliação: definição de indicadores que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência.

4. APURAÇÃO DO RESULTADO ESPERADO SERÁ REALIZADO POR INTERMÉDIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, CONFORME A SEGUIR:

INDICADOR Nº 1

ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dentro dos prazos previstos.
Meta a Cumprir	Conforme Termo de Referência – Especificações Técnicas.
Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Formas de Acompanhamento	Baixa das Ordens de Serviços atendidas com o acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue: Rotina diária – 01 ponto Rotina semanal – 02 pontos Rotina quinzenal – 03 pontos Rotina mensal – 04 pontos Rotina trimestral – 05 pontos Rotina semestral – 06 pontos Rotina anual – 07 pontos Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	$0 < Y \leq 30$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $30 < Y \leq 40$: 98% do valor da fatura mensal de manutenção; $Y > 40$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $30 < Y \leq 40$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para $Y > 40$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.

INDICADOR Nº2

PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, realizadas por meio de OS – Ordem de Serviço.
Meta a Cumprir	Conforme Termo de Referência, Anexo I Especificações Técnicas.
Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Formas de Acompanhamento	Relatórios periódicos sujeitos à avaliação do fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente quanto ao número de horas no atendimento / meta a cumprir.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixa de Ajuste do Pagamento	$0 < X \leq 30 \%$: 100% do valor da fatura mensal de manutenção; $30 < X \leq 40 \%$: 98% do valor da fatura mensal de manutenção; $X > 40 \%$: 95% do valor da fatura mensal de manutenção.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $30 < X \leq 40$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para $X > 40$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no livro de ocorrências do Fiscal Técnico a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

José Alves Tavares Mendes
Integrante EPC

Ricardo Luis Cortes de Oliveira
Integrante EPC

Philippe Duarte Faria
Integrante EPC



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Duarte Faria, Analista Técnico-Administrativo**, em 16/12/2022, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luis Cortes de Oliveira, Técnico de Nível Superior**, em 16/12/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Tavares Mendes**, **Chefe do Serviço de Infraestrutura Predial**, em 16/12/2022, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10546252** e o código CRC **047C5C37**.

Referência: Processo nº 53115.030021/2022-42

SEI nº 10546252